
CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR APOEMA**, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de transferência do fundo para o Administrador Banco Bradesco S.A., regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de um grupo reservado de investidores, que tenham entre si vínculo familiar e/ou societário familiar, considerados Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações, doravante denominados (“Cotistas”).

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, o FUNDO poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo.

Parágrafo Único - De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)			
	MÍN	MÁX.	LIMITES DA CLASSE	
			MÍN.	MÁX.
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	67%	100%
2) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
3) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%		
5) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	33%	0%	33%
6) Cotas de fundos de ações BDR Nível I.	0%	33%		
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%		
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (7) acima.	0%	33%		
9) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	33%		
10) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) a (4) acima.	0%	33%		
11) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) a (4) acima.	0%	33%		
12) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1) a (4), (10) e (11) acima.	0%	33%		

13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (10), (11) e (12) acima.	0%	33%		
14) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	33%		
15) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	33%		
16) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	33%		
17) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	33%		
18) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21, não as relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (23) abaixo.	0%	33%		
19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3) e (18) acima e (23) abaixo.	0%	33%		
20) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	33%		
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	0%	33%		
22) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	33%		
23) Cotas de fundos de investimento e Cotas	0%	33%		

de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21, não as relacionadas nos itens (2),(3) e (18) acima.				
24) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP .	0%	33%		
25) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	33%		
26) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	0%	33%		
27) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%		100%	
28) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%		100%	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS		(% do Patrimônio do Fundo)		
		Mín.	Máx.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?		NÃO		
1.1) Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.		0%	ILIMITADO	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial		0%	100%	
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.		0%	ILIMITADO	
LIMITES POR EMISSOR		Mín.	Máx.	
1) Tesouro Nacional.		0%	33%	

2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (10) abaixo.	0%	33%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (10) abaixo.	0%	33%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) a (10) abaixo.	0%	33%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	33%	
6) Pessoa natural.	0%	33%	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%	
9) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%	
10) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
11) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM	0%	33%	
OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	

5) Contraparte com ADMINISTRADOR e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	100%
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
Day trade	PERMITE	
Operações a descoberto	PERMITE	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO	

Artigo 5º – O FUNDO obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pelo ADMINISTRADOR, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia.

II - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

III - Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade previstos na ICVM 555/14.

Artigo 6º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO:

I - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento;

II - Ainda que o gestor da carteira do FUNDO mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e para o investidor;

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

IV - O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

V - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

VI - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

VII - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da comissão de valores mobiliários.

Artigo 7º – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará ao ADMINISTRADOR, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a)** A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- b)** Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 8º – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o FUNDO esteja exposto.

Parágrafo Primeiro - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o FUNDO esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. (ii) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. (iii) Tracking Error : Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o FUNDO. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do FUNDO são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Artigo 9º – O FUNDO estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO:

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do FUNDO.

IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas.

V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação

Parágrafo Único - Além dos riscos descritos acima, o FUNDO está exposto aos demais fatores de riscos:

I. Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II. Risco de Mercado Externo - O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal,

entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

III. Risco Operacional - O Fundo e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do Fundo ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.

IV. Risco de Liquidez - O Fundo poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do Fundo não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

CASO O FUNDO INVISTA EM COTAS DE OUTROS FUNDOS, OS RESGATES E/ OU AMORTIZAÇÕES DO FUNDO SOMENTE PODERÃO SER REALIZADOS EM OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LIQUIDEZ EXISTENTES NOS FUNDOS INVESTIDOS.

V. Risco de Concentração - O Fundo poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do Fundo.

VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco

da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

VII. Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do Fundo não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

VIII. Risco decorrente de ausência de Benchmark - As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos fundos e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

IX. Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior. Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros, e portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

X. Riscos relacionados ao Órgão Regulador - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

XI. Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo.

XII. Risco Tributário - O Administrador e a Gestora buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Ações, que obriga o FUNDO a possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em ativos financeiros de renda variável.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 10 - O Fundo é administrado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085 de 30.8.1989, doravante denominado Administrador.

Parágrafo Primeiro - O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – O Administrador é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado (GESTORA).

Parágrafo Quarto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

Parágrafo Quinto - A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 11 - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, conforme tabela abaixo.

TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PORCENTAGEM AO ANO)
De R\$ 0,01 (um centavo) até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).	0,25%
De R\$ 45.000.000,01 (quarenta e cinco milhões de reais e um centavo) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,185%
Acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,16%

Parágrafo Primeiro - Este Fundo poderá, por intermédio do seu Administrador, firmar acordos de recebimento de remuneração com base na taxa de administração e taxa de performance pagas diretamente por fundos investidos.

Parágrafo Primeiro - Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro - Além da taxa de administração estabelecida no “caput” o FUNDO estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

Artigo 12 - O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 13 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** - contribuição anual devidas às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII** - as taxas de administração e de performance;
- XIII** - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIV** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa do ADMINISTRADOR OU GESTORA.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - As cotas do Fundo serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("ICVM 476/09") e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 15 – As cotas do FUNDO podem ser objeto de cessão ou transferência, observado o disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555/14, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo – As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 16 – O prazo para subscrição das cotas será de 6 (seis) meses a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas, conforme §2º do Art. 8º, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da oferta, nos termos do Art. 8º-A, ambos da ICVM 476/09.

Artigo 17 – O FUNDO poderá realizar amortizações de cotas, no máximo 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, mediante aprovação prévia em assembleia geral de Cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 18 – As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

Artigo 19 – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor e, ainda, observado o seguinte critério:

I - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Artigo 20 - O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo Primeiro – Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 14 acima.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 111 ou 113 da ICVM 555/14.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo ADMINISTRADOR, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;
- II** - a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** - a emissão de novas cotas;
- VII** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- VIII** - a alteração deste Regulamento; e
- IX** - autorizar a GESTORA, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste Regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Parágrafo Sétimo - Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

Artigo 22 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pelo Administrador a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com

base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 23 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo Administrador.

Artigo 24 - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo Administrador, por meio (i) da página do Administrador na rede mundial de computadores (www.shopinvest.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 25 - O Administrador e o distribuidor devem disponibilizar as informações ou documentos do Fundo previstos na regulamentação em vigor, de forma equânime entre todos os Cotistas no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações. Todas as informações ou documentos devem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas e ser por eles acessados, por meio de canais eletrônicos disponibilizados pelo Administrador e pelo distribuidor e no site www.bradesco.com.br, sendo que a convocação de Assembleia Geral de Cotistas também será realizada por meio físico, mediante correspondência enviada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será disponibilizado por meio eletrônico aos Cotistas, o extrato de conta contendo, dentre outras informações, o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, solicitar ao Administrador, de forma expressa, o envio do extrato por meio de correspondência, desde que assuma os custos relativos ao seu envio.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador do Fundo a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações previstas na regulamentação em vigor ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro - O Administrador disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

Artigo 26 - O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente, a todos os Cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a instituição prestadora do serviço de controladoria de cotas divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em

caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso o Administrador divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 27 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios do Administrador, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados por meio de qualquer agência da rede do distribuidor ou pela Central de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência: Caixa Postal 66.160 - CEP 05314-970 - São Paulo - SP, pelo e-mail: fundos@bradesco.com.br ou pelos telefones: 3003-8330 (região metropolitana) e 0800-7278330 (demais localidades).

Parágrafo Primeiro - Caso o Cotista prefira, é possível entrar em contato direto com o Bradesco através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Parágrafo Segundo - No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o Cotista pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 28 - Os cotistas do Fundo sofrerão tributação na fonte, exclusivamente no resgate de cotas, sobre os rendimentos auferidos no período, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Primeiro - O Administrador e o Gestor buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

Parágrafo Segundo - Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **outubro** de cada ano.

Artigo 30 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico e/ou eletrônico.

Artigo 31 – Em decorrência do público alvo do Fundo, a Gestora, em relação ao Fundo, não adota política de exercício de direito de voto conferindo ao titular do ativo, o direito de diretamente de votar em reuniões e assembleias gerais decorrentes dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, inclusive debentures. Todavia, a Gestora, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e, se assim entender, votar, divulgando, no extrato mensal e nas demonstrações financeiras anuais, o teor e a justificativa dos votos.

Artigo 32 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.